DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8719/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/417/2013
PROTOCOLO	: 1383329
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: EQUIPE ENGENHARIA LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Examina-se nestes autos o processo licitatório – Tomada de Preços n. 21/2012 – e a formalização do Termo de Contrato n. 65/2012**,** referente à contratação pública celebrada entre o MUNICÍPIO DE LADÁRIO/MS e a empresa EQUIPE ENGENHARIA LTDA., visando à contratação sob regime de empreitada, por preço unitário, de empresa especializada para execução de obra de infraestrutura urbana, pavimentação asfáltica, trecho: Rua 3 – Rua 11 – Rua Iranildo Maciel – Rua Professor Denivaldo Ribeiro Elias, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento integrado, no valor de R$385.222,25 (trezentos e oitenta e cinco mil duzentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos).

A Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente – DEAMA procedeu análise conclusiva (ANC – 16589/2014), constatando a regularidade e legalidade do processo licitatório e formalização contratual.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, através de seu douto representante, também opinou pela regularidade e legalidade do processo licitatório e formalização do contrato, por estar em conformidade com a legislação pertinente (PAR-MPC-GAB.3-DRJOÃOMJR – 12035/2015).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Verifico por meio dos documentos acostados aos autos, que o processo licitatório, realizado na modalidade Tomada de Preços, atende aos requisitos da Lei n. 8.666/93, haja vista que encontram-se revestidos das formalidades legais.

Com relação à formalização do Contrato de Obra n. 65/2012, observa-se que foi devidamente celebrado com a empresa Equipe Engenharia Ltda, credenciada na respectiva Tomada de Preços, e que se fazem presentes as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

Mediante o exposto, considerando a análise da equipe técnica e o parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, nos termos dos incisos I e II, artigo 120 da Resolução Normativa nº 076/2013, **DECIDO** pela regularidade do procedimento licitatório – Tomada de Preços n. 21/2012 e formalização do Contrato de Obra n. 65/2012.

É a decisão.

Encaminhem-se os autos à DEAMA para análise da execução financeira da contratação.

Campo Grande, 19 de fevereiro de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMMGA